



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

**AUTORIZAÇÃO Nº 112/2020**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 3574/2020, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 3721, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua Leopoldo Jost, lado ímpar, esquina com a Rua Arthur Trein, lado ímpar, Bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 23.773 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 59,6" e Longitude -53° 6' 38,70".

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE COBERTA EM ÁREA DE USO PÚBLICO DA HERMANY

**2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Roberta Suelen Ahlert Durigon	CAU A46849-5	9656419	Projeto arquitetônico

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 06/07/2020, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que o Município de Ibirubá, pretende a construção de uma quadra de esportes coberta, em terreno de uso público especial do município, matrícula 23773, no endereço citado tendo como referência as coordenadas geográficas de referência latitude de -28°37'15,81" e longitude de -53°06'38,91".
- Que esta autorização não inclui intervenção em vegetação que em caso de necessidade deverá ser solicitada em processo separado.
- O local não se encontra em área de preservação permanente, conforme determina a Lei Federal 12651/2012.
- Não identificamos presença de fauna na área onde será realizada a obra, apenas nas imediações e acreditamos que a mesma não sofrerá alteração que merecesse registro;
- Não identificamos presença de vegetação arbórea nem arbustiva no local da obra, apenas cobertura do solo com grama, e parte onde está hoje localizadas as instalações sanitárias;
- O terreno é utilizado na nossa avaliação técnica, não apresenta restrições ambientais que impossibilitam a realização da obra.
- O terreno é dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas, iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

- 5.1- Que esta autorização, refere-se apenas na liberação da construção de uma quadra de esportes coberta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

- sob o ponto de vista ambiental, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. Devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.
- 5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de uma quadra de esportes coberta, não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.
- 5.3. Que todo o material de construção a ser utilizado na obra, deverá ser depositado provisoriamente de forma ordenada e dentro do canteiro de obras do terreno.
- 5.4- Que este documento não autoriza o manejo de qualquer vegetação nativa eventualmente existente no local, ou adjacências, que se for o caso de necessidade, deverá ser solicitado em processo separado.
- 5.5- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, do empreendimento.
- 5.6- Que todo o resíduo da construção da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em contêiner colocado em local apropriado, e posteriormente destinado corretamente, para empresas devidamente licenciadas para a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC, devendo comprovar a destinação quando da solicitação do habite-se.
- 5.7- Que o sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários, deve ser formado de fossa séptica conforme a NBR 7229/93, filtro anaeróbico conforme NBR 13969/97 e posterior lançamento em sumidouro, seguindo o que determina o Estudo geológico do Loteamento, quanto à profundidade máxima, no caso 3,0m e coeficiente de infiltração de 45/l/m<sup>2</sup>/dia. Em conformidade com as normas municipais e determinações do Projeto técnico aprovado pelo setor competente da Prefeitura, devendo obrigatoriamente de comunicar o órgão ambiental, assim que for instalado o sistema, para conferencia, antes do fechamento do local.
- 5.8- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco. de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.**

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDIÇANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 06 de julho de 2020.

**Alberto Schwanke**  
Secretário de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente  
CPF 254.551 760-72

ALBERTO SCHWANKE  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente